

Curitiba, 15 de Fevereiro de 2017 - Edição nº 1972

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

Interior

Processo:
Classe Processual:
Assunto Principal:
Valor da Causa:
Autor(s):

0018253-08.2016.8.16.0017
Recuperação Judicial
Recuperação Judicial e Falência
R\$4.854.965,54

- M H D INDUSTRIAL METALMECÂNICA LTDA - EPP - Em Recuperação Judicial (CPF/CNPJ: 07.228.461/0001-65) Av. 47060, 1051 Parque Industrial Mário Bulhões - MARINGÁ/PR
- VECTOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS MUSICAIS LTDA - EPP - Em Recuperação Judicial (CPF/CNPJ: 02.351.181/0001-26) Rua Pioneiro Zoaldo Reginato, 373 - MARINGÁ/PR
- POLYKRAFT EMBALAGENS LTDA - EPP (CPF/CNPJ: 01.956.500/0001-64) Avenida Pioneiro Maurício Mariani, 1081 - Jardim Itaipu - MARINGÁ/PR - CEP: 87.065-510 - Telefone: 44-3266-1834
- Valor Consultores Associados LTDA (CPF/CNPJ: 11.556.662/0001-69) Avenida Duque de Caxias, 882 Sala 210 2º andar - Ed. New Tower Plaza - Zona 07 - MARINGÁ/PR - CEP: 87.020-025

Réu(s):
Terceiro(s):

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CREDORES, TERCEIROS E INTERESSADOS COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, para ciência e eventual manifestação de interessados, PARA HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS, NOS TERMOS DO ART. 52, § 1º DA LEI N. 11.101/2005.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL - 0018253-08.2016.8.16.0017: MHD INDUSTRIAL METALMECÂNICA LTDA. - EPP e VECTOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS MUSICAIS LTDA. O DOUTOR FÁBIO BERGAMIN CAPELA, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER, pelo presente edital, expedido conforme o contido no artigo nº 52, §1º, da Lei n.º 11.101/2005, que ficam cientes quaisquer credores e eventuais interessados ou prejudicados, que neste Juízo tramitam os autos de nº **0018253-08.2016.8.16.0017**, de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, ajuizada na data de 18/08/2016, por **MHD INDUSTRIAL METALMECÂNICA LTDA. - EPP, CNPJ 07.228.461/0001-65**, com sede na Rua 47.060, n. 1051, CEP 87.065-679, Parque Industrial Mário Bulhões no Município de Maringá, Estado do Paraná e **VECTOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS MUSICAIS LTDA, CNPJ 02.351.181/0001-26**, com sede na Rua Pioneiro Zoaldo Reginato, n. 373, CEP 87.070-060, no Município de Maringá, Estado do Paraná, informa o **PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS para habilitação dos créditos ou indicação de divergências**, quanto aos créditos relacionados, se necessário, na forma do **art. 7º, § 1º da Lei 11.101/05**, junto à Administradora Judicial **VALOR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.**, (44) 3041-4882, www.valorconsultores.com.br, contato@valorconsultores.com.br, ao profissional responsável pela administração judicial, nos termos do art. 21, parágrafo único da Lei 11.101/2005, **CLEVERSON MARCEL COLOMBO**, advogado regularmente inscrito na OAB/PR sob o n. 27.401, cleverson@valorconsultores.com.br. Ainda, na forma do artigo 55 da Lei nº 11.101/2005, os credores terão também o prazo 30 (trinta) dias úteis, contados da publicação que ainda irá se realizar do "Edital de Aviso aos Credores sobre o recebimento do Plano de Recuperação Judicial", para manifestar ao juiz sua objeção ao Plano de Recuperação Judicial que será apresentado. Tudo em conformidade com o resumo da petição inicial e da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial. **Resumo da petição inicial:** A Requerente VECTOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS MUSICAIS LTDA iniciou as atividades de confecção em 30/01/1998, com sede na Rua Pioneiro Zoaldo Reginato, n. 373, CEP 87.070-060, no Município de Maringá, Estado do Paraná e a MHD INDUSTRIAL METALMECÂNICA LTDA - EPP, iniciou em 24/02/2005, com sede na Rua 47.060, n. 1051, CEP 87.065-679, Parque Industrial Mário Bulhões no Município de Maringá, Estado do Paraná.

Preliminarmente, as requerentes, pleiteiam o processamento do Pedido de Recuperação Judicial em litisconsórcio ativo, nos termos do art. 113 do Código

de Processo Civil, ante a formação de grupo econômico e, por possuírem gestão administrativa, societária e de fluxo de caixa unificadas na pessoa de seu administrador, além de avais e garantias cruzadas sobre os seus endividamentos particulares. Para tanto, abriram mão da elaboração de um plano de recuperação judicial especial por apenas uma das requerentes, visto que se trata de Empresa de Pequeno Porte. Atualmente, as Requerentes possuem 65 funcionários diretos e aproximadamente 160 indiretos, passando a produzir aproximadamente 100 tipos de acessórios musicais e 20 na área de comunicação visual. A estrutura familiar demandou expansão de suas estruturas, inaugurando-se a segunda requerente MHD INDUSTRIAL METALMECÂNICA LTDA - EPP, que passou a fornecer insumos e matéria-prima à VECTOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS MUSICAIS LTDA, na busca de maior rentabilidade e estabilidade e financeira. Para financiar o investimento, as requerentes comprometeram parte de seu fluxo de caixa e contrataram financiamento junto ao Banco do Brasil, no entanto, a demora na liberação do financiamento agravou o fluxo de caixa, compelindo as requerentes a buscar empréstimos perante outras instituições financeiras. Ante a morosidade na concessão de recursos e a recessão econômica as expectativas não puderam ser atendidas. A crise percebida pela Requerente MHD foi atenuada pela Requerente VECTOR, que acabou se endividando pelas vias ordinárias, cerca de 25% do faturamento é destinado ao pagamento de juros e custos de amortizações financeiras. Ao identificar o cenário crítico, para evitar maiores perdas nominais, cortes de postos de trabalho, e conseguir, de maneira satisfatória, combater a crise, valem-se da recuperação judicial com vistas a readequar seu fluxo de caixa, redimensionar e prolongar a dívida. Portanto, o prolongamento das dívidas, como uma das medidas a serem adotadas para superação da crise econômico-financeira, permitirá a reestruturação das empresas sem a necessidade de uma paralisação de suas atividades. Preenchidos os requisitos legais para concessão da medida, requer o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, na forma do artigo 52 da Lei nº 11.101/2005. Foi dado à causa, o valor de R\$ 4.854.965,54 (quatro milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos).

Resumo da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial (Seq. 32.1): Trata-se de pedido de recuperação judicial proposto por MHD INDUSTRIAL METALMECÂNICA LTDA. - EPP e VECTOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS MUSICAIS LTDA. O pedido preliminar de litisconsórcio ativo foi concedido, cf. itens 1 a 13. Diante da fase postulatória da recuperação judicial, apreciou-se a adequação do pedido aos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005. Quanto às exigências legais para o pedido de processamento da recuperação e os documentos apresentados às sequências 1.2 a 1.28, 30.2 e 30.3, verificou-se que os requisitos legais foram preenchidos pelos requerentes. Quanto à legitimidade para o requerimento, restaram atendidas todas as condições, porquanto se trata de sociedade empresária sujeita à falência, na posição de devedora, em exercício desde fevereiro de 2005 e janeiro de 1998 respectivamente, assim, legítimas as sociedades empresárias autoras para a propositura da presente recuperação judicial. A lei n. 11.101/2005 elenca, no art. 51 e incisos, os requisitos da petição inicial. O requisito versado no inciso I está transcrito o corpo da petição inicial, fls 06, 07 e 08, onde a parte descreve o ambiente econômico atual nacional (dos últimos meses) como de recessão, ausência de confiança na retomada do crescimento, desemprego em franco aumento, inflação alta e rombo fiscal. As demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais (inciso II) estão nos eventos 1.3 a 1.10. A relação de credores (inciso III), está no evento 1.11. A relação integral dos empregados (inciso IV) está juntada aos autos no evento 1.12 (relação nominal com setor, cargo, salário e data da admissão dos 67 empregados). As exigências elencadas no inciso V estão juntadas nos eventos 1.13 a 1.17. A relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores (inc. VI) está nos eventos 1.18 a 1.23. Os extratos elencados no inciso VII estão no evento 1.24. As certidões dos cartórios (inciso VIII) estão encartadas nos eventos 1.25 e 1.26. A relação das ações judiciais ajuizadas contra a parte autora (inc. IX) estão no evento 1.27. Portanto, preenchidos os requisitos alinhavados no art. 51 da lei 11.101/2005. Estando presentes os pressupostos dos Arts. 48 e 51, conforme prevê o art. 52, DEFIRO o processamento da presente Recuperação Judicial e, consequentemente, nomeio administrador judicial, independente de termo de compromisso, o Sr. CLEVERSON MARCEL COLOMBO - OAB/PR - 27.401, Av. Duque de Caxias, 882, sala 210, Maringá-PR. Fone: 3041-4882, 9941-9227 e 9125-8813, tudo conforme determina o art. 52, I, em aceitando, habilite-se nos autos. (...). **Seq. 65.1.** 1. Defiro requerimento de ev. 61.1 para, com fundamento no que prevê a Lei n. 11.101/2005, art. 21, nomear como pessoa jurídica administradora judicial VALOR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ sob o n. 11.556.662/0001-69, com sede na Avenida Duque de Caxias, n. 882, sala 210, 2º andar, Edifício New Tower Plaza, Maringá, Paraná, CEP: 87.020-025. Nos termos do que consigna o parágrafo único do referido comando legal, o profissional que ficará responsável pela condução deste processo por parte da Administradora Judicial, que não poderá ser substituído sem autorização deste juízo, continuará a ser o antes nomeado administrador CLEVERSON MARCEL COLOMBO, inclusive como representante legal da pessoa jurídica administradora judicial. 2. A petição de ev. 61.1 é recebida como termo de compromisso. (...)

Relação nominal de credores: CRÉDITOS TRABALHISTAS: CREDOR CLASSE I: ALEX SANDRO MAXIMO, R\$ 561,00; JOSE AQUINO DA COSTA, R\$ 721,00; LARISSA PIASSA PICCIANI, R\$ 348,00; DIEGO CHRISTIANO AZEVEDO, R \$ 412,00; REGIANE TIEMI UEHARA, R\$ 1.245,00; SHIGUEYUKI UEHARA, R \$ 1.367,00; BRUNA FATIMAS DOS SANTOS, R\$ 254,00; MANOEL VALTECIR COSTA, R\$ 195,00; VICTOR HUGO DE MARI, R\$ 375,00; CRÉDITOS COM GARANTIA REAL: CREDOR CLASSE II: BANCO DO BRASIL S.A., R\$ 899.612,00; COM. DE FERRO COTUVEL, R\$ 105.023,60; PERFILADOS VANZIN LTDA, R\$ 259.012,78; CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS, COM PRIVILÉGIO ESPECIAL, COM



Curitiba, 15 de Fevereiro de 2017 - Edição nº 1972

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

PRIVILÉGIO GERAL OU SUBORDINADOS: CREDOR CLASSE III: AÇOTUBO IND E COM LTDA, R\$ 6.479,41; ARAMEPAR IND COM DE ARAMES LTDA, R\$ 1.478,56; ARTEPEL ARTEFATOS DE PAPELÃO LTDA, R\$ 2.812,70; BANCO DO BRASIL S.A., R\$ 1.303.437,33; BANCO SANTANDER S.A., R\$ 314.031,47; BELENUS DO BRASIL LTDA, R\$ 3.345,93; BM MEGA LASER IND DE ART DE CHAPAS LTDA, R\$ 1.027,88; BORAPLAST COMERCIAL TERMOPLASTICOS LTDA, R\$ 32.036,16; BRH SULFLEX IND DE ARTEFATOS DE BORRACHA, R\$ 17.850,00; CENTRAL COMER DE TINTAS LTDA, R\$ 876,00; CISER CIA INDL. H.CARLOS SCHNEIDER, R\$ 9.670,49; CODIPEL EMBALAGENS LTDA, R\$ 14.694,17; DISTRIBUIDORA DE TINAS DARKA LTDA, R\$ 232,00; EPRISTINTA - FAB. ART. LATEX ESTRELA LTDA, R\$ 14.171,92; FERRO E AÇO FENIX LTDA, R\$ 591,00; GARBIT INDUSTRIA E COM. DE REBITES E CONTATOS LTDA, R\$ 7.085,99; GERDAU AÇOS LONGOS S/A, R\$ 35.926,51; HI-TEC IND E COM DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA, R\$ 5.554,34; IROPAR ROLAMENTOS PARANA LTDA, R\$ 913,43; ITAÚ-UNIBANCO S.A. , R\$ 1.550.882,32; JOMARCA INDUSTRIAL DE PARAFUSOS LTDA, R\$ 2.392,21; KAUEFER COMERCIAL DE FERRO E AÇO LTDA, R\$ 17.534,22; LUBRARA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, R\$ 12.618,75; MADEBOR IND E COM DE ART BORRACHA LTDA, R\$ 14.135,01; MASTICMOL IND. E COM. LTDA, R\$ 18.807,87; PANIR EQUIPAMENTOS LTDA, R\$ 356,67; PLASTICO BOLHA IND E COM DE PLAST LTDA, R\$ 16.065,85; POLYKRAFT EMBALAGENS LTDA, R\$ 12.431,96; ROLLER STEEL PRODUTOS SIDERURGICOS, R\$ 4.105,92; SANTOS & SILVA IND E COM LTDA, R\$ 5.290,00; SULFERRAÇO MARINGÁ PRODUTOS SIDERURGICOS, R\$ 1.304,74; SUPERFER COMERCIAL DE FERRAGENS LTDA, R\$ 2.734,30; SUPRIR INDUSTRIA DE METAIS LTDA, R\$ 9.498,50; TERENA COM DE BEM PROD P/ FESTAS-EIRELI, R\$ 4.222,54; TNT PARANA DISTRIBUIDORA DE /TECIDOS, R\$ 2.327,50; TRANAL TREFILADOS DE AÓS NACIONAIS LTDA, R\$ 9.725,17; TREFIX TECNOLOGIA EM FIXADORES LTDA, R\$ 79.248,44; VOESTALPINE MEINCOL S/A, R\$ 7.801,11; TITULARES DE CRÉDITOS ENQUADRADOS COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE: CREDOR CLASSE IV: ANDRE LUIZ BOLIGON - EMBALAGENS - ME, R\$ 1.993,00; ANPOL RESIDUOS TEXTEIS LTDA - ME, R\$ 26.410,00; CASA DO SOLDADOR LTDA, R\$ 168,00; JOSE SERGIO GRANERO - EPP, R\$ 2.100,00; STEEL INDUSTRIAL MARINGÁ LTDA-ME, R\$ 6.943,75; TUCUNA EMBALAGENS EIRELLI-ME, R\$ 4.526,05; FAZ SABER FINALMENTE QUE ficam intimados para que, no prazo de 15 (quinze) dias, os credores não relacionados acima declarem seus créditos, ou, ainda, para aqueles acima relacionados apresentem divergências, nos termos do artigo 7º, § 1º da Lei 11.101/2005, diretamente à Administradora Judicial.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de MARINGÁ, Estado do PARANÁ, em 13 de Fevereiro de 2017 às 13:33:25.- Eu, JULIANA CHRISTINA BETONI FERNANDES, Empregada Juramentada, o digitei e subscrevi.

FÁBIO BERGAMIN CAPELAJUIZ DE DIREITO (Documento Assinado Digitalmente)

